

## **Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina**

**RESOLUÇÃO Nº 020/2017 – ARSETE.** Teresina, 30 de maio de 2017. Homologa o percentual de Reajuste da Tarifa referente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006, e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; CONSIDERANDO que é atribuição da regulação definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro com modicidade tarifária, mediante a prestação dos serviços com eficiência e eficácia; CONSIDERANDO que o Reajuste Tarifário visa recompor o valor real da receita para investir na prestação dos serviços públicos e investimentos necessários, devendo ser fixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aplicação; CONSIDERANDO que o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, estabelece a metodologia para o cálculo do Reajuste Tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo ser aplicado anualmente no mês de junho sob a regulação da ARSETE, reajuste extensivos a outros preços e serviços definidos e regulados; CONSIDERANDO o artigo 1º Resolução Nº17/2016 – ARSETE, de 02 de junho de 2016, que adia a Primeira Revisão Tarifária Ordinária, prevista para o quadriênio 2012/2016, conforme cláusula 57 do Contrato de Programa Nº 03/2012, atendendo solicitação formal da Concessionária, através do ofício nº 548/2017-GAB/DIPRE/AGESPISA; CONSIDERANDO a Ata da Reunião do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE, ocorrida em 25 de maio de 2017, que no seu item (5) explicita seja realizado o Reajuste Tarifário na forma contratual e que posteriormente seja aberto o processo de Revisão Tarifária Extraordinária, proposta acolhida por unanimidade dos conselheiros presentes; CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo nº 035.042/2017-ARSETE, de 11/04/2017, que trata do Reajuste Tarifário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pela Concessionária, conforme o Anexo I; CONSIDERANDO que o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é definido com a variação da receita autorizada no último Reajuste Tarifário, em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência; CONSIDERANDO que a receita autorizada é composta por duas parcelas, sendo a Parcela A (VPA) - relativa aos custos não administráveis, entendidos como os custos com energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, e a Parcela B (VPB) - equivalente aos custos administráveis, entendido como a diferença entre a receita e os custos não administráveis; CONSIDERANDO as informações e documentos apresentados, com destaque para a quantidade e aspectos financeiros dos produtos químicos em estoque nas Estações de Tratamento de Água, zona sul, conforme quadro sinóptico contendo relação de produtos, unidade de peso, quantidade, preço unitário e valor total; CONSIDERANDO os cálculos para o Reajuste Tarifário, constantes da NOTA TÉCNICA Nº 001/2017/GE/DAF/ARSETE e transcritos no Anexo II, os quais podem orientar como sugestão ao Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE, bem como para a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora, em redução à proposta apresentada pela Concessionária pelos motivos fundamentados, RESOLVE: Art. 1º Homologar o percentual de Reajuste da Tarifa referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tem como Concessionária a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, no Município de Teresina, na forma estabelecida no Anexo III - Estrutura Tarifária desta Resolução. Parágrafo Único. O índice tarifário a ser reajustado é de 2,96 % (dois vírgula noventa e seis por cento), conforme Anexo II – Cálculo do Reajuste Tarifário, correspondendo à variação da receita autorizada no Reajuste Tarifário anterior, considerando a mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência. Art. 2º Ultime providências para a possibilidade da Primeira Revisão Tarifária ao Contrato de Programa nº 03/2012, de 28 de junho de 2012, para ocorrer no ano de 2017, em atenção ao encaminhamento do Conselho Consultivo

de Saneamento da ARSETE, ocorrida em 25 de maio de 2017. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Direto Técnico. TAYSMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS, Diretora Administrativo-Financeira.

### ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 10/2014 – ARSETE

#### DISPOSITIVOS PARA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 9º O reajuste tarifário tem por objetivo estabelecer os valores das tarifas do prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), conforme a fórmula prevista no Artigo 10.

Art. 10. O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é definido como a variação da receita autorizada no último reajuste tarifário, em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência.

§ 1º - A receita autorizada atualizada é composta por duas parcelas, a Parcela A (VPA), relativa aos custos não administráveis, entendidos como os custos com energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral e a parcela B (VPB) equivalente aos custos administráveis, entendido como a diferença entre a receita e os custos não administráveis.

$$IRT = \frac{(VPA_{t1}IA) + [(R - VPA) \times IB]}{R}$$

#### ONDE:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário.

R: Receita Operacional entre abril do ano anterior e março do ano em curso, provenientes das receitas operacionais diretas e indiretas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina.

VPA: Valor da Parcela A, corresponde aos valores contabilizados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis (energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral) referentes ao Município de Teresina.

IB: Índice da Parcela B, corresponde à variação percentual do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 meses, entre abril do ano anterior e março do ano em curso.

IA: Índice da Parcela A, corresponde à variação anual da razão entre os valores da parcela A, acumulados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período, em comparação com a razão calculada entre os valores da parcela A, acumulados entre abril do ano retrasado e março do ano anterior, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período.

$$IA = \frac{\frac{VPA_{t1}}{VF_{t1}}}{\frac{VPA_{t0}}{VF_{t0}}} - 1$$

#### ONDE:

IA: Índice da Parcela A.

$VPA_{t1}$   $VPA_{t1}$ : Valor da Parcela A no momento t1, corresponde a somatória dos valores contabilizados entre abril no ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

$VPA_{t0}$   $VPA_{t0}$ : Valor da Parcela A no momento t0, corresponde a so-

matéria dos valores contabilizados entre abril do ano retrasado e março do ano anterior, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

$VF_{t1} VF_{t1}$ : Volume Faturado acumulado no momento t1 no Município de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano anterior e março do ano em curso.

$VF_{t0} VF_{t0}$ : Volume Faturado acumulado no momento t0 no Município de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano retrasado e março do ano anterior.

## ANEXO II - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA

### CÁLCULO DO REAJUSTE DA TARIFA

VIGÊNCIA = 01/07/2017 A 30/06/2018			
VPA-TO	36.562.011,74		
VPA-TI			
DESPESAS	TERESINA	SEDE	50,19%
ENERGIA	17.102.593,42	424.191,01	208.998,91
MAT. TRATAMENTO	7.512.110,12	-	-
TRIBUTOS	9.708.963,48	-	-
TOTAL - VPA - TI	34.323.667,02	208.998,91	34.532.665,93
IB	4,57%		
R	204.287.075,17		
VPA - TO	36.562.011,74		
VPA - TI	34.532.665,93		
VF - TO	49.991.818,00		
VF - TI	49.691.143,00		
VPA - TI / VF - TI	0,695		
VPA - TO / VF - TO	0,731		
IA	- 0,049789188		
VPA x IA	- 1.719.353,41		
R - VPA	169.754.409,24		
R - VPA x IB	7.757.776,50		
IRT	2,96 %		

### ANEXO III

#### ESTRUTURA TARIFÁRIA / VIGÊNCIA = 01/07/2017 A 30/06/2018

#### LIGAÇÕES MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Item 1 Residencial Social	Até 10	11,63	50
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Residencial não Social	50
Item 2 - Residencial não Social	Até 10	26,51	50
	11 a 25	(26,51 + 4,94/m³ Excedente a 10m³)	50
	Acima de 25	(100,59 + 8,53/m³ Excedente a 25m³)	50
Item 3 - Comercial / Industrial / Pública	Até 10	54,40	80
	11 a 25	(54,40 + 8,12/m³ Excedente a 10m³)	80
	Acima de 25	(176,20 + 9,63/m³ Excedente a 25m³)	80
Item 4 - Pequeno Comércio	Até 10	26,51	80
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Comercial	80

#### LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Não Social	12	36,39	50
Comercial	12	70,64	80
Industrial	12	70,64	80
Pública	12	70,64	80

**RESOLUÇÃO Nº 021 /2017 – ARSETE.** Teresina, 30 de maio de 2017. Altera a tabela de preços e prazos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006, e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, RESOLVE: Art. 1º Ficam reajustados de 2,96 % (dois vírgula noventa e seis por cento) os valores constantes do Anexo Único - Tabela de Preços e Prazos de Serviços, da Resolução nº. 19/2016-ARSETE, de 10 de junho de 2016, em conformidade com o que dispõe as cláusulas 39, 40, parágrafo único 41, parágrafo único 44 e 53, do Contrato de Programa nº 03/2012, de 28 de junho de 2012. Art. 2º Os preços dos serviços constantes no Anexo Único – Tabela de Preços e Prazos de Serviços, desta Resolução, passarão a ser atualizados, automaticamente, sempre que houver revisão ou reajuste tarifário, sendo aplicados os percentuais obtidos nos estudos tarifários, para a atualização da tabela dos preços dos serviços. Art. 3º A Tabela de Preços e Prazos de Serviços, constante no Anexo Único desta Resolução, não tem caráter exaustivo, podendo outros serviços indiretos ser declarados de prestação regulada, de acordo com a conveniência e oportunidade desta Agência Reguladora. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de julho de 2017. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Direto Técnico. TAYSMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS, Diretora Administrativo-Financeira.

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS

Item	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	Prazo para execução
01	Abastecimento de água – carro pipa – fornecimento emergência	Valor do m³ da categoria correspondente	08 horas
02	Análise bacteriológica de água	129,90	7 dias
03	Análise bacteriológico de esgoto	178,62	7 dias
04	Análise físico-química de água	121,78	7 dias
05	Análise físico-química de esgoto	236,80	7 dias
06	Aferição do hidrômetro por solicitação	48,71	7 dias
07	Análise de projetos	358,57	7 dias
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	48,71	5 dias
09	Entrega de conta em endereço alternativo	1,62	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	16,24	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	2,43	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,43	2 horas
13	Geonfonamento intradomiciliar	81,18	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa)- ETE -Leste	30% do valor do m³ de água da categoria comercial/ industrial (1,63)	-
15	Ligação de Água – definitiva ( diâmetro de 20 mm)	115,02	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	115,02 + valor de 160 m³ de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
19	m³ de água retirada do reservatório	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento da rede coletora ou ramal condominial	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	24,36	1 dia

22	Religação de Urgência a pedido do Usuário (corte no ramal)	142,07	4 horas
23	Religação de Urgência a pedido do Usuário (corte no cavalete)	50,74	4 horas
24	Religação por supressão parcial	33,82	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	115,02	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 1,5 m <sup>3</sup>	94,69	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 7,0 m <sup>3</sup>	101,49	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 5,0 m <sup>3</sup>	115,02	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 10 m <sup>3</sup>	230,02	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 10 m <sup>3</sup>	243,56	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 20 m <sup>3</sup>	378,86	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 30 m <sup>3</sup>	487,11	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,12	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	25,39	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	36,53	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	40,60	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	97,30	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	24,36	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	24,36	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	24,36 com uma economia +8,12 por economia adicional	5 dias

## *Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito*

**PORTARIA Nº 021/2017 – GAB – STRANS.** O Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: a) o que estabelece a Lei nº 2620 de 26/12/1997 que cria e estabelece as diretrizes das STRANS; b) o que estabelece o aditivo nº 008/2016, ao convênio nº 001/2013, celebrado entre a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS e Governo do Estado do Piauí, através da Polícia Militar PMPI; c) a necessidade de realizar ações de fiscalização de trânsito e policiamento ostensivo de trânsito, bem como a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio no interior dos Terminais de Integração de ônibus na cidade de Teresina e estabelecer providências quanto na execução das atividades previstas no citado convênio; RESOLVE 1. Nomear os (a) servidores (a) abaixo relacionados para, sob coordenação do primeiro, constituir comissão que deverá acompanhar, fiscalizar e estabelecer providências sobre a execução, das atividades previstas no citado convênio: JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA (DIRETOR DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO); JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS LEITE (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO); MOACI SOARES DE OLIVEIRA (ASSISTENTE TÉCNICO). 2. Compete a Comissão adotar todas as providências necessárias para a realização dos trabalhos durante a vigência do convênio. A presente portaria entrará em vigor na data da assinatura do contrato. Gabinete da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS. Teresina, 03 de maio de 2017. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendente.

**ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 06/2014.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077-02936/2017; 077-00164/2017; DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS E EMPRESA SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. DO OBJETO: NO QUE DIZ RESPEITO A REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. DO PRAZO: PRORRO-

GADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM INÍCIO EM 03/02/2017 E TÉRMINO EM 02/02/2018; DATA DE ASSINATURA: 30 DE JANEIRO DE 2017.

**ADITIVO Nº 03/2016 AO CONTRATO 07/2014.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077-02937/2017; 077.04293/2017. DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS E EMPRESA SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CONSTITUIDA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/93; DO OBJETO: NO QUE DIZ RESPEITO A REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO; DO PRAZO: PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM INÍCIO EM 06/03/2017 E TÉRMINO EM 05/03/2018. DATA DE ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2017.

**ADITIVO Nº 002/17 AO CONTRATO 002/2015.** EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077.04713/2017. DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS E EMPRESA C. P. ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: PRORROGADO POR MAIS 06 MESES, COM INÍCIO EM 18/03/2017;. DATA DE ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2017.

**ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 03/2015.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077.03920/2017. DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS E EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA. DO OBJETO: NO QUE DIZ RESPEITO AO ACRESCIMENTO DO VALOR CONSTANTE NA CLAUSULA SETIMA. DO VALOR DO CONTRATO. DATA DE ASSINATURA: 28 DE MARÇO DE 2017.

**ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 013/2015.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077.03939/2017. DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS E EMPRESA FORTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DO OBJETO: PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM INÍCIO EM 31/03/2017. DATA DE ASSINATURA: 03 DE MARÇO DE 2017.

**ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 19/2015.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077.01790/2017. DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS E DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. DO OBJETO: EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE CONSTRUÇÃO DOS CORREDORES EXCLUSIVOS SEGREGADOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE TERESINA E FAIXA EXCLUSIVA - SUL II. DO PRAZO: PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS COM INÍCIO EM 21/02/2017 E TÉRMINO EM 20/06/2017. DATA DE ASSINATURA: 28 DE MARÇO DE 2017.

**ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 30/2015.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077.05155/2017. DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS E EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA. DO OBJETO: NO QUE DIZ RESPEITO A REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. DO PRAZO: PRORROGADO POR MAIS 60 (DIAS) O PRAZO DE ENTREGA DA OBRA COM TERMINO EM 30/06/2017. DATA DE ASSINATURA: 28 DE MARÇO DE 2017.

**ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 003/2016.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077.23604/2016. DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS E EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA. DO OBJETO: PRORROGADO POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS A CONTAR DE 25/01/2017. DATA DE ASSINATURA: 20 DE JANEIRO DE 2017.

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 006/2016.** EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07700908/2017. DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO